

Processo nº 23065.003790/2017-82

Acordo de Cooperação Técnica n. 03/2017 que entre si celebram a Procuradoria Federal em Alagoas – PF/AL e a UFAL - Universidade Federal de Alagoas.

A Procuradoria Federal em Alagoas – PF/AL, com sede na rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, n. 149, 8º andar, Centro Maceió/AL - CEP 57020-905, inscrita no CNPJ sob o nº 05489410001800, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Dr. Danilo Moura Lacerda, RG SEDS/AL e CPF dorante denominada PF/AL e a UFAL-Universidade Federal de Alagoas, com sede na Av. Lourival Melo Mota, S/N, Tabuleiro dos Martins, CEP 57072-900Maceió - AL, neste ato representado pela Magnífica Reitora Maria Valéria Costa Correia, CPF doravante denominada CONVENENTE.

Considerando a necessidade de otimizar a comunicação, o fluxo de informações e a tramitação de documentos entre a Advocacia-Geral da União/PFAL e UFAL;

Considerando a necessidade de regulamentar a utilização por usuários externos de serviços eletrônicos prestados pela Advocacia-Geral da União;

Considerando o disposto na Portaria nº 125, de 30 de abril de 2014, da Advocacia-Geral da União, que instituiu a obrigatoriedade de utilização do Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SAPIENS, no âmbito da Advocacia-Geral da União, seu Comitê Gestor Nacional e aprovou o seu respectivo o Regimento Interno;

Considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos;

Considerando que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 219 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 Código Civil); e

Considerando que o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, tem como objetivo a busca da utilização do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional,

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

Cláusula Primeira. Constitui objeto do presente Acordo a formalização e o regramento da relação jurídica constituída, de um lado, pela PF/AL e, de outro, pelo CONVENENTE, visando à

Universidade Federal de Alagoas-UFAL -Gabinete da Reitora Campus A.C.Simões – Av. Lourival de Melo Mota – S/N° - Tabuleiro do Martins - Maceió-AL. Cep: 57072-900 - (Central 082-3 214-1100) Convênios: 3214-1059







estipulação de cláusulas reguladoras da remessa, por meio eletrônico, de documentos integrantes de processos administrativos, em substituição à tramitação física de comunicações entre ambos os órgãos.

Cláusula Segunda. São responsabilidades da Advocacia-Geral da União referentes ao cumprimento do presente Acordo:

- I administrar o SAPIENS, promovendo todas as ações relativas à manutenção do seu regular funcionamento;
- II remeter, por meio eletrônico, comunicações oficiais e documentos destinados ao CONVENENTE;
- III realizar o credenciamento dos servidores autorizados pelo CONVENENTE para acesso ao
- IV disponibilizar aos usuários credenciados a utilização das funcionalidades do SAPIENS que não possuam restrição de acesso;
- V manter comunicação com o CONVENENTE para o recebimento de solicitações ou reclamações necessárias ao cumprimento do presente Acordo.

Cláusula Terceira. São responsabilidades do CONVENENTE referentes ao cumprimento do presente Acordo:

- I remeter à PF/AL ou outro setor da AGU, exclusivamente por meio do SAPIENS, comunicações oficiais e documentos eletrônicos destinadas aos órgãos da AGU;
- II acessar com a periodicidade máxima de 24 horas o painel de comunicações do SAPIENS, disponível no endereço https://sapiens.agu.gov.br/, a fim de tomar conhecimento de comunicações pendentes;
- III promover o regular processamento das comunicações recebidas no âmbito de sua estrutura organizacional;
- IV zelar pelo adequado funcionamento do SAPIENS, responsabilizando-se pelo pleno atendimento das normas estabelecidas pela AGU, em especial as relacionadas à segurança do sistema.

Parágrafo único. Os documentos referidos no item I devem, preferencialmente, atender aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica preconizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), de acordo com a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Cláusula Quarta. A remessa de documentação por meio eletrônico, inclusive com certificação digital, não exime as partes das obrigações legais pertinentes à guarda e à preservação da documentação em meio físico, que poderá ser requerida pelas partes em caso de necessidade fundamentada.





Cláusula Quinta. A assinatura do presente Acordo não desonera as partes das obrigações atinentes a prazos, procedimentos e condições previstas em lei ou ato normativo infralegal a que devam obediência.

Parágrafo único. Presume-se a ciência do conteúdo da comunicação no SAPIENS, para todos os fins legais, com a confirmação de recebimento da comunicação no SAPIENS pelas partes ou o transcurso do prazo previsto no inciso II, da Cláusula Terceira, contado a partir do horário de envio da comunicação registrado no SAPIENS.

Cláusula Sexta. Os documentos encaminhados pelo CONVENENTE, em meio eletrônico, devem obedecer às seguintes características:

I - possuir tamanho máximo de 10 (dez) megabytes por arquivo;

II - estar livre de vírus e outras ameaças que possam comprometer a confidencialidade, disponibilidade e integridade do SAPIENS.

Parágrafo único. São aceitos arquivos com as seguintes extensões: documentos estruturados .html e .htm; texto: .pdf; imagens: .jpg e .jpeg; áudios: .ogg; vídeos: .mp4.

Cláusula Sétima. A comprovação do envio da resposta às comunicações e documentos pelo CONVENENTE será feita mediante consulta pelo Convenente ao "Painel de Comunicações do Usuário Externo" e no "Painel de Comunicações" pelos usuários da AGU.

Cláusula Oitava. O acesso ao sistema para a remessa das informações e documentos será permitido após o prévio credenciamento do servidor autorizado pelo CONVENENTE e cadastramento de *login* e senha.

Parágrafo único. São de responsabilidade do usuário a guarda, o sigilo e a utilização do *login* e senha, não sendo oponível alegação de uso indevido.

Cláusula Nona. As informações prestadas à AGU, em cumprimento a este Acordo, são de inteira responsabilidade do CONVENENTE, a quem cabe zelar pela autenticidade, integridade e validade jurídica de todos os atos praticados por seus servidores autorizados, em respeito à Cláusula Segunda.

Cláusula Décima. O presente Acordo terá vigência por período indeterminado.

Cláusula Décima Primeira. Na hipótese de um dos convenentes não mais desejar a continuidade do presente Acordo, deverá denunciá-lo, desobrigando-se de seu cumprimento 30 (trinta) dias após a comunicação expressa de seu propósito ao outro CONVENENTE.







Cláusula Décima Segunda. A AGU providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no Boletim de Serviço.

Cláusula Décima Terceira. Fica eleita a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração para dirimir eventuais pendências oriundas do presente Convênio (art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010)

Maceió, 31 de agosto de 2017.

Universidade Federal de Alagoas -UFAL

National Calval Namer Suidy

Procuradoria Federal em Alagoas – PF/AL.

Tatiana Cabral Xavier Accioly Procuradora-Chefe Substituta Procuradoria Federal em Alagoas

Testemunhas:

Hoel Amelio Branta Filh Nome: POEL AURELIO DIARIE FILHO CPF/MF:

Nome: ROBIES DATINA DE BLIVEIRA

CPF/MF: